

LEI Nº 632/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,
Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 1.124.413,16 (Um milhão e cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 30.000,00

Fonte 1511

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 20,90

Fonte 1844

02.002.28.331.0013.0005 – Recolhimento ao Pasep

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
R\$ 1.504,81

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 37.000,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 400.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 82.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 10.500,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2009 – Manutenção das UBS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 47.252,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 8.925,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB VARIÁVEL

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 15.500,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 3.500,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 10,45

Fonte 1495

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 200,00

Fonte 1518

07.001.12.361.0007.2016 – Manutenção do FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 400.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 88.000,00

Fonte 1101

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de outubro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0432

Página 2

LEI Nº 633/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 326.000,00 (Trezentos e vinte e seis mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2011 – Manutenção da Saúde PSF

3.1.90.11.00 –	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	R\$	234.000,00
3.1.90.13.00 –	Obrigações	Patronais
	R\$	52.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

3.3.70.41.00 –	Contribuições
	R\$ 40.000,00

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2011 – Manutenção da Saúde PSF

3.1.90.11.00 –	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	R\$	234.000,00
3.1.90.13.00 –	Obrigações	Patronais
	R\$	52.000,00

Fonte 1494

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

3.3.70.41.00 –	Contribuições
	R\$ 40.000,00

Fonte 1494

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de outubro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 634/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 964.340,00 (Novecentos e Sessenta e quatro mil trezentos e quarenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.11.00 –	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	R\$	252.690,00
3.1.90.13.00 –	Obrigações	Patronais
	R\$	49,00,00
3.1.90.36.00 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	R\$	13.900,00
3.1.90.39.00 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	R\$	186.000,00
4.4.90.52.00 –	Equipamento e Material Permanente	
	R\$	3.750,00

Fonte 1000

04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários (Estradas Rurais e Vicinais)

3.3.90.30.00 –	Material de Consumo	
	R\$	120.000,00
3.1.90.36.00 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	R\$	15.000,00

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0432

Página 3

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 93.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 24.250,00

Fonte 1000

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 45.000,00

Fonte 1103

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 33.500,00

Fonte 104

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 79.850,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 16.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 13.000,00

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 16.900,00

Fonte 1000

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 2.500,00

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 14.200,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 200,00

Fonte 1000

02.002.04.122.0013.0003 – Pagamento de Dívida – Exercício Anteriores

3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
R\$ 16.000,00

Fonte 1000

02.002.04.122.0013.0004 – Pagamento de Indenizações e Restituições

3.1.90.93.00 – Indenizações e Restituições
R\$ 1.500,00

Fonte 1000

02.002.20.608.0003.2003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 4.000,00

Fonte 1000

02.002.28.331.0013.0005 – Recolhimento ao Pasep

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
R\$ 13.000,00

Fonte 1504

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
R\$ 4.000,00

Fonte 1512

04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 5.400,00

Fonte 1000

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 11.900,00

Fonte 1504

04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários (Estradas Rurais e Vicinais)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 8.230,00

Fonte 1512

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 20.000,00

3.3.90.14.00 – Diárias Civil
R\$ 523,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 1.400,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 1.000,00

Fonte 1000

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 1.000,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2009 – Manutenção das USB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 9.250,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 5.920,00

Fonte 1494

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 5.700,00

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 445,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB VARIÁVEL

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 46.250,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 24.500,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 4.500,00

Fonte 1494

06.001.10.301.0006.2011 – Manutenção da Saúde PSF

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 115.300,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 99.900,00

Fonte 1494

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0432

Página 4

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado

3.3.90.14.00 – Diárias Civil
R\$ 26.300,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 23.850,00

Fonte 1494

06.001.10.301.0006.2013 – Manutenção Farmácia Municipal

3.3.90.14.00 – Diárias Civil
R\$ 1.800,00
Fonte 1303
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 3.200,00

Fonte 1000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 4.200,00
3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 300,00

Fonte 1303

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 500,00
Fonte 1000
3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 480,00

Fonte 1104

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 12.000,00
Fonte 1103

07.001.12.361.0007.2016 – Manutenção do FUNDEB 70%

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 9.800,00
Fonte 1101

07.001.12.361.0007.2017 – Manutenção do FUNDEB 30%

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 2.700,00
Fonte 1102

07.001.12.368.0007.2014 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 34.800,00
Fonte 1104
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 33.000,00

Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 28.182,00

Fonte 1104

3.3.90.14.00 – Diárias Civil
R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.000,00

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 400,00

Fonte 1103

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 500,00

Fonte 1104

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 39.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 10.000,00

Fonte 1103

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 8.760,00

Fonte 1104

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 5.600,00

Fonte 1000

07.002.12.365.0007.2019 – Manutenção do Ensino Infantil (PRE - ESCOLA)

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 5.900,00

Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 8.800,00

Fonte 1103

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 3.300,00

Fonte 1104

3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 30.000,00

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00

Fonte 1103

07.003.12.361.0007.2020 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 20.000,00
3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00

Fonte 1107

07.003.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 41.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 38.000,00

Fonte 1103

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 10.000,00

Fonte 1000

09.001.08.244.0009.2024 – Manutenção do Bolsa Família

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 15.200,00
3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 2.500,00

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 13.900,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 30.000,00

Fonte 1940

09.001.08.244.0009.2025 – Manutenção do Piso Fixo

3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 11.700,00

Fonte 1934

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 17.700,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 2.900,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.200,00

Fonte 1000

09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 20.000,00

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 750,00

Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de outubro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 635/2022

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Salto Do Itararé, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, no município de Salto do Itararé, em conformidade com o § 3º do Art. 215 da Constituição Federal, com a Lei Federal Nº 12.343 de 02 de

dezembro de 2010 e Lei Orgânica do Município, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Salto Do Itararé, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Salto Do Itararé.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz e do bem-estar social no Município de Salto do Itararé.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Salto do Itararé e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Salto do Itararé planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação e assistência social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10º. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 11º. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 12º. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO III

DOS COMPONENTES

Art. 13º. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

III - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

IV - Plano Municipal de Cultura - PMC;

V - Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VI - Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC;

VII - Outros componentes afetos à gestão de políticas culturais no Município que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 15º. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o financiamento à cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

XVIII - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

XIX - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

XX - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XXI - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XXII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 16º. Fica estabelecido o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Salto do Itararé, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 17º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Cultura, considerado conselheiro nato e, em sua ausência, representante por ele indicado;

II - 06 (seis) representantes do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura;

III - 01 (um) representante comunitário e seu respectivo suplente, eleitos conforme Regimento Interno, das seguintes regiões da cidade:

- a) Região Rural e Distritos; e
- b) Região Urbana.

IV - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos conforme Regimento Interno, de cada uma das seguintes áreas culturais:

- a) Artes Cênicas;
- b) Artes Visuais;
- c) Culturas e Tradições Populares;
- d) Literatura, Livro e Leitura;
- e) Música e Expressões Sonoras.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º. Caberá ao plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, em sua primeira reunião ordinária, eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 18º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Setoriais e Territoriais;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;

Art. 19º. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas das câmaras setoriais e de suas instâncias colegiadas;
- IV - Definir prioridades na consecução da Política Pública de Cultura e apontar parâmetros transversais e equânimes para a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- V - Acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - Opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores afetos à cultura;

IX - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;

X - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XI - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e iniciativa privada, no que tange ao cumprimento das diretrizes contidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

XIII - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIV - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XV - Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XVI - Estabelecer regimento específico relativo ao seu funcionamento interno, em consonância com os termos previstos nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 20º. Compete às Câmaras Setoriais e Territoriais fornecer pautas e subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 21º. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 22º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 23º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 5º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura designar membros à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura - CMC, composta por representantes do Poder Público e Sociedade Civil em igualdade de número, preferencialmente indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

§ 6º. Compete à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura - CMC elaborar textos e documentos normativos necessários à condução da conferência, submetendo-os para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 24º. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC;

IV - Outros instrumentos afetos ao Sistema Municipal de Cultura - SMC que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Parágrafo único: Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 25º. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 26º. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único: Os Planos devem conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 27º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 28º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 29º. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Salto do Itararé e seus créditos adicionais;
- II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III - Contribuições de mantenedores;
- IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- XIII - Saldos de exercícios anteriores; e
- XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 30º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 31º. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 32º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 33º. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 34º. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 35º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 36º. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 37º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - Adequação orçamentária;

III - Viabilidade de execução;

IV - Capacidade técnico-operacional do proponente; e

V - Outros que venham a ser instituídos, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme regulamento.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SIIC

Art. 38º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura implementar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais –

SIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Parágrafo único: O Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 39º. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 40º. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 41º. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 42º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de suas instituições

vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

Art. 43º. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 44º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura; e

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 45º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 46º. O Município deverá assegurar a condição mínima de receber os repasses dos recursos do Estado e da União, no âmbito dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º. O Município de Salto do Itararé deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 48º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0432

Página 13

LEI Nº 636/2022

Súmula: Denominação de Prédio Público.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1.º: Fica denominada a Praça, entre o Residencial Jorge Vieira de Carvalho e a PR 424, o nome de "PRAÇA VEREADOR JOSE CARVALHO DA SILVA".

Art. 2.º - Esta Lei esta de acordo com o Art. 4º da Lei do Legislativo n.º 01/2009.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 20 de outubro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 65/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 1.124.413,16 (Um milhão e cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 30.000,00

Fonte 1511

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 20,90

Fonte 1844

02.002.28.331.0013.0005 – Recolhimento ao Pasep

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
R\$ 1.504,81

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 37.000,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 400.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 82.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 10.500,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2009 – Manutenção das UBS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 47.252,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 8.925,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB VARIÁVEL

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 15.500,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 3.500,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 10,45

Fonte 1495

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 200,00

Fonte 1518

07.001.12.361.0007.2016 – Manutenção do FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 400.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 88.000,00

Fonte 1101

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de outubro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 66/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 326.000,00 (Trezentos e vinte e seis mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2011 – Manutenção da Saúde PSF

3.1.90.11.00 –	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
R\$	234.000,00	
3.1.90.13.00 –	Obrigações	Patronais
R\$	52.000,00	

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

3.3.70.41.00 –	Contribuições
R\$	40.000,00

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se

do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2011 – Manutenção da Saúde PSF

3.1.90.11.00 –	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
R\$	234.000,00	
3.1.90.13.00 –	Obrigações	Patronais
R\$	52.000,00	

Fonte 1494

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

3.3.70.41.00 –	Contribuições
R\$	40.000,00

Fonte 1494

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de outubro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 67/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 964.340,00 (Novecentos e Sessenta e quatro mil

trezentos e quarenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 252.690,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 49.00,00
3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 13.900,00
3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 186.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 3.750,00
Fonte 1000

04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários (Estradas Rurais e Vicinais)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 120.000,00
3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 15.000,00
3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 93.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 24.250,00
Fonte 1000

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 45.000,00
Fonte 1103

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 33.500,00
Fonte 104

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 79.850,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 16.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 13.000,00
3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 16.900,00
Fonte 1000

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 2.500,00
Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 14.200,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 200,00
Fonte 1000

02.002.04.122.0013.0003 – Pagamento de Dívida – Exercício Anteriores

3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
R\$ 16.000,00
Fonte 1000

02.002.04.122.0013.0004 – Pagamento de Indenizações e Restituições

3.1.90.93.00 – Indenizações e Restituições
R\$ 1.500,00
Fonte 1000

02.002.20.608.0003.2003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 4.000,00
Fonte 1000

02.002.28.331.0013.0005 – Recolhimento ao Pasep

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
R\$ 13.000,00
Fonte 1504
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
R\$ 4.000,00
Fonte 1512

04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 5.400,00
Fonte 1000
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 11.900,00
Fonte 1504

04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários (Estradas Rurais e Vicinais)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 8.230,00
Fonte 1512

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 20.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil
R\$ 523,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 1.400,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 1.000,00

Fonte 1000

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 1.000,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2009 – Manutenção das USB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 9.250,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 5.920,00

Fonte 1494

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 5.700,00

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 445,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB VARIÁVEL

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 46.250,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 24.500,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 4.500,00

Fonte 1494

06.001.10.301.0006.2011 – Manutenção da Saúde PSF

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 115.300,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 99.900,00

Fonte 1494

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado

3.3.90.14.00 – Diárias Civil
R\$ 26.300,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 23.850,00

Fonte 1494

06.001.10.301.0006.2013 – Manutenção Farmácia Municipal

3.3.90.14.00 – Diárias Civil
R\$ 1.800,00

Fonte 1303

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 3.200,00

Fonte 1000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 4.200,00

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 300,00

Fonte 1303

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 500,00

Fonte 1000

3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 480,00

Fonte 1104

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 12.000,00

Fonte 1103

07.001.12.361.0007.2016 – Manutenção do FUNDEB 70%

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 9.800,00

Fonte 1101

07.001.12.361.0007.2017 – Manutenção do FUNDEB 30%

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 2.700,00

Fonte 1102

07.001.12.368.0007.2014 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 34.800,00

Fonte 1104

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 33.000,00

Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 28.182,00

Fonte 1104

3.3.90.14.00 – Diárias Civil
R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.000,00

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 400,00

Fonte 1103

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 500,00

Fonte 1104

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 39.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 10.000,00

Fonte 1103

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 8.760,00

Fonte 1104

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0432

Página 17

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 5.600,00
Fonte 1000

07.002.12.365.0007.2019 – Manutenção do Ensino Infantil (PRE - ESCOLA)

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 5.900,00

Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 8.800,00

Fonte 1103

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 3.300,00

Fonte 1104

3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 30.000,00

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00

Fonte 1103

07.003.12.361.0007.2020 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 20.000,00

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00

Fonte 1107

07.003.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 41.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 38.000,00

Fonte 1103

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 10.000,00

Fonte 1000

09.001.08.244.0009.2024 – Manutenção do Bolsa Família

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 15.200,00

3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 2.500,00

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 13.900,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 30.000,00

Fonte 1940

09.001.08.244.0009.2025 – Manutenção do Piso Fixo

3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 11.700,00

Fonte 1934

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 17.700,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 2.900,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.200,00

Fonte 1000

09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 20.000,00

3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 750,00

Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de outubro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0432 Página 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR Nº 01/2022

AUGUSTO CÉSAR VIEIRA, Secretário Municipal de Educação de Salto do Itararé - Paraná, no uso de suas atribuições, **Torna Pública** a realização do Processo de Escolha de Diretor e Vice-Diretor das Escolas e CMEIS do Município de Salto do Itararé, o qual se regerá pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e pela lei municipal nº 618/2022. O presente Edital estabelece as instruções destinadas à seleção de diretores e vice-diretores das escolas e CMEIS municipais.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital e executado pela Comissão Central das Eleições e pela Comissão Escolar Eleitoral dos nomeados pela Portaria nº 04/2022.
- 1.2 O Processo de Escolha de Diretor e Vice-diretor destina-se à nomeação de diretores e vice-diretores de acordo o número de escolas e CMEIS municipais, conforme consta deste edital.
- 1.3 O processo de escola a que se refere o presente Edital possui requisitos de mérito e desempenho, bem como consulta pública.
- 1.4 O prazo de mandato do Diretor e Vice-diretor será de 02 (dois) ano, contado a partir da data de 01 de janeiro de 2023.
- 1.5 A escola e/ou CMEI somente comportará Vice-Diretor caso haja número superior de 100 (cem) alunos.
- 1.6 A jornada de atividade do Diretor e Vice-diretor possui caráter de cargo comissionado, devendo o funcionário permanecer a disposição do município.
- 1.7 O candidato deverá ter disponibilidade para desempenhar as atividades conforme necessidade da administração pública.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 2.1 As inscrições para participar do processo de escolha será realizada de 24 de outubro à 31 de outubro de 2022, das 8h00 às 16h00 na Secretária Municipal de Educação.
- 2.2 Poderá candidatar-se para a função de Diretor e Vice-Diretor, de forma individual para o cargo pretendido na Escola ou CMEI, o professor ou educador infantil, sendo ou não do quadro do magistério.
- 2.3 O candidato deverá comprovar o mínimo de 03 (três) anos em efetivo exercício no magistério ou 05 (cinco) anos de atividades correlatas a educação e efetivas na escola a qual pretende concorrer, excetuado o período computado para fins de aposentadoria.
- 2.4 Ser o candidato habilitado em curso de nível superior em Licenciatura Plena, devendo ser comprovado no ato da inscrição.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

- 2.5 Os candidatos que já atuam como Diretores e Vice-diretores e pleitearão a reeleição, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dos Recursos do Programa Construindo a Autonomia Escolar e com os recursos próprios da Associação de Pais, Professores e Servidores – APPS, sendo devidamente aprovado pela SEMED.
- 2.6 Não tiver sido o candidato condenado por sindicância ou processo administrativo nos 05 (cinco) últimos anos que antecedem a eleição.
- 2.7 O Diretor que estiver concluindo o mandato deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados, devidamente aprovado pela SEMED.
- 2.8 Cópia do RG e CPF.
- 2.9 Cópia do Comprovante de residência.
- 2.10 Não haverá inscrição condicional, por correspondência, por fax ou fora do prazo. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.
- 2.11 Ao preencher o cadastro de inscrição, o candidato deverá indicar a escola/CMEI a qual pretende se candidatar.
- 2.12 O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato (a), não havendo possibilidade de retificação posterior.
- 2.13 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais, sempre que solicitado.
- 2.14 A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição e a contratação, por meio de processo administrativo devidamente instaurado, ouvido o candidato, o que pode ocorrer inclusive após a homologação do resultado, desde que verificada a prática de qualquer ilegalidade pelo candidato, tais como: falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades e/ou nos documentos apresentados, entre outras.
- 2.15 Ao efetuar a inscrição, o candidato assume o compromisso, tácito, de que aceita as condições estabelecidas no presente Edital e nos demais que vierem a ser publicados durante a realização do certame, bem como a lei municipal nº 618/2022.
- 2.16 O candidato que não apresentar as informações necessárias, terá seu pedido de inscrição indeferido.
- 2.17 Os pedidos de inscrição serão recebidos pela equipe de apoio, cabendo à Comissão Central das Eleições, decidir sobre o seu deferimento ou não.
- 2.18 Após o encerramento das inscrições haverá a publicação da relação de inscritos pela Comissão Central das Eleições, publicando-se a lista de nomes, números de inscrições dos candidatos aptos a realizarem as fases seguintes. Aludida publicação ocorrerá em Edital publicado no Diário Oficial do Município de Salto do Itararé-PR, no site oficial do Município www.saltodoitarare.pr.gov.br.
- 2.19 Do deferimento ou não do pedido de inscrição caberá recurso à Comissão

Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0432 Página 20



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000
Central das Eleições, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia subsequente da data da publicação, conforme cronograma das fases, no endereço eletrônico www.saltodoitarare.pr.gov.br conforme modelo anexo II, na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

2.20 Não será cobrada taxa de inscrição.

3. DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 3.1 Fase 01: Inscrição do candidato para o cargo desejado junto a Secretária de Educação, comprovando as exigências do capítulo anterior.
- 3.2 Fase 02: Participar do curso de formação ofertado pela Secretário Municipal de Educação com aproveitamento de 50% (cinquenta por cento), sobre os assuntos referentes as atribuições do diretor e vice-diretor, bem como, critérios pedagógicos, sendo o curso realizando entre os dias 07 de novembro de 2022 à 10 de novembro 2022, das 17h30 à 20h00, na Secretária Municipal de Educação.
- 3.3 Fase 03: Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola ou CMEI, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, o qual será avaliado por comissão especial própria para este fim, devendo o mesmo ser apresentado até a data de 11 de novembro de 2022.
- 3.4 Fase 04: Os aprovados na fase anterior a comissão especial convocará a comunidade escolar, compreendido por pais ou responsáveis, professores e funcionários para que exerça o poder de voto nos candidatos para consulta pública a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2022, das 08h00 às 19h00, na respectiva escola e CMEI.
- 3.5 Fase 05: Após a referida votação será formada lista tríplice com os três primeiros colocados para que o Prefeito Municipal discricionariamente escolha o Diretor e Vice-Diretor da instituição, o qual escolherá até a data de 16 de dezembro de 2022;

4. DA CONSULTA PÚBLICA

4.1 Poderão votar:

- a) Os servidores municipais concursados, lotados na Escola ou CMEI, em efetivo exercício e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade; bem como aqueles afastados para tratamento de saúde ou Licença para Qualificação Profissional.
- b) O professor que esteja em período suplementar, educador infantil e servidor com contrato temporário, atuando na Escola ou CMEI.
- c) Os estagiários que atuam nas unidades de ensino por período igual ou superior a 6 meses na data da eleição.
- d) Os alunos que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos até a data da eleição.

Diário Oficial

E L E T R Ô N I C O



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0432 Página 21



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

e) O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou CMEI, independente do número de filhos matriculados, sem do que apenas um deles poderá votar, salvo exceção prevista nesta Lei.

4.2 Cada eleitor terá direito a apenas um voto na Escola ou CMEI.

4.3 No caso do servidor ser concomitantemente pai/mãe/ou responsável legal por aluno deverá votar como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda votará como pai/mãe ou responsável legal.

4.4 Fica vetado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença Sem Vencimento.

4.5 Não será permitido o voto por procuração.

4.6 Será considerado apto para próxima fase do processo os 03 (três) primeiros candidatos:

a) Que obtiverem maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

b) Em caso de candidato único, passará automaticamente para a próxima fase se obtiver 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

4.7 Havendo empate na votação será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

a) Tenha maior tempo de efetivo exercício no magistério;

b) Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

c) Tenha maior idade.

5. DAS VAGAS

Total de Vagas	Escola/CMEIS	Cargo
01	Escola Hilda de Souza Camargo de Oliveira	Diretor
01	CMEI Salvador Espósito	Diretor
01	CMEI Manuela Izarina de Carvalho	Diretor
01	CMEI Maria Luiza de Carvalho Delsoto	Diretor
01	Escola Hilda de Souza Camargo de Oliveira	Vice-Diretor
01	CMEI Salvador Espósito	Vice-Diretor

6. HOMOLOGAÇÃO

6.1 O ato de homologação do resultado final deste Processo de Escolha será publicado no Diário Oficial do Município.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Concluído o Processo de Escolha e homologado o resultado final, serão firmados Termo de Compromisso obedecendo a escolha do prefeito municipal nos termos da lei municipal nº 618/2022.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0432 Pagina 22



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

7.2 O Diretor e o Vice-Diretor entrará em exercício em 01 de janeiro de 2023.

7.3 O candidato escolhido pelo Prefeito Municipal será contratado para a vaga a qual se inscreveu, desde que preenchido os requisitos contidos neste Edital.

7.4 Nessa ocasião da nomeação serão exigidos dos candidatos apresentação de:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de Residência;
- d) 01 (uma) foto 3x4;
- e) Atestado de antecedentes criminais.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todos os Editais Complementares referentes ao Processo de Escolha que sejam publicados no site do Município de Salto do Itararé, www.saltodoitarare.pr.gov.br

15.2 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião do compromisso, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

15.3 O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará na sua eliminação do processo de escolha, a qualquer tempo.

15.4 O prazo de interposição de pedido de **recurso contra qualquer ato, será de 01 (um) dia útil** (conforme cronograma das fases) a contar da data de divulgação da publicação no diário oficial, **devendo ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Salto do Itararé, conforme modelo Anexo II.** Não serão aceitos pedidos de recursos por outro meio.

15.5 Não serão apreciados os recursos fundamentados exclusivamente em erros do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

15.6 Os casos omissos serão julgados pela Comissão Central das Eleições, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0432 Pagina 23



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

16 CRONOGRAMA DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

16.2 As fases do Processo Seletivo Simplificado devem seguir o seguinte cronograma:

Fases do Processo Seletivo	Data
Publicação do Edital	20/10/2022
Início das inscrições às 08 horas	24/10/2022
Fim das inscrições às 16 horas	31/10/2022
Homologações das inscrições	01/11/2022
Recurso contra a relação dos inscritos homologados	03/11/2022
Divulgação da lista de candidatos aptos a participar do curso de formação	04/11/2022
Período do Curso de formação	07/11 a 11/11/2022
Resultado preliminar acerca do aproveitamento do curso de formação	17/11/2022
Resultado final acerca do aproveitamento do curso de formação com a divulgação da lista de candidatos aptos a participar da consulta pública.	18/11/2022
Data da Consulta Pública	01/12/2022
Recurso do resultado da Consulta Pública	02/12/2022
Homologação do resultado final da Consulta Pública	05/12/2022
Divulgação da lista triplice a ser submetida a escolha do prefeito municipal	06/12/2022

Salto do Itararé, 20 de outubro de 2022.

AUGUSTO CÉSAR VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0432

Página 24



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR Nº 01/2022

Ficha Nº _____.

Nome Completo: _____			
Data de Nascimento: ____/____/____			
Sexo:	M (<input type="checkbox"/>)	ou	F (<input type="checkbox"/>)
Portador de Deficiência (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não			
RG: _____		CPF: _____	
FILHOS:	NÃO (<input type="checkbox"/>)	SIM (<input type="checkbox"/>)	QUANTO (<input type="checkbox"/>)
ENDERECO			
Cidade:	_____		
Rua:	_____		Nº _____
Bairro:	_____		
		CEP:	_____
MEIOS PARA CONTATO			
Telefone ou Celular	_____		
Telefone ou Celular	_____		

ÁREA PRETENDIDA

Escola: _____

Cargo: () Diretor () Vice Diretor

OBS: O preenchimento desta ficha é de inteira responsabilidade do candidato.
Salto do Itararé – Pr, ____ de _____ de 2022.

X _____
Assinatura do Candidato

Certificamos que o Sr. (a) _____, registrou a sua inscrição como candidato (a) ao Teste Seletivo 04/2022, Edital 05/2022, para o cargo de:

Salto do Itararé – Pr, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Servidor Público.

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0432 Pagina 25

ANEXO II
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PARA PROCESSO SELETIVO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR
EDITAL Nº 01/2022

Nome do candidato: _____

Endereço Completo: _____

Fone: _____ Email: _____

Número de Inscrição: _____

RG: _____ CPF: _____

- I. Contra o gabarito oficial da prova objetiva, questão. ()
- II. Classificação Preliminar dos candidatos. ()

ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO:

Local e Data: _____, ____/____/20____.

Assinatura

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0432

Página 26

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO ITARARE



Poder Legislativo de Salto do Itararé
Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

RESOLUÇÃO N.º 06/2022.

Súmula: AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PERMANENTE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica doado ao Município de Salto do Itararé-PR, o veículo marca FIAT, modelo LINEA ESSENCE 1.8, cor BRANCA, chassi 9BD1105BDD1562862, placa AXK-9450, ano fab/mod 2013/2013, Renavam 0056.993213-0.

Art. 2º. O bem doado foi avaliado em R\$ - 53.500,00 (cinquenta e três mil reais), conforme PATRIMÔNIO 055.

Art. 3º. O bem descrito no artigo 1º, desta Resolução, tem seu estado de conservação regular e encontra-se revisado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salto do Itararé, 19 de Outubro de 2022.

ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA
Presidente da Câmara

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0432 Página 27

Câmara Municipal de Salto do Itararé - Pr.

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 37-2022.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização e concessão de 1,0 (uma) diária, com pernoite, para o período de 12.09.2022 a 13.09.2022, no valor de R\$ 520,49 (quinhentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), para o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Odair José Carvalho da Silva, em viagem a cidade de Curitiba - PR, para participar de Reunião na Assembleia Legislativa - ALEP/PR com Deputado Estadual Francisco Buhner, bem como com o Deputado Federal Luciano Ducci para tratar de liberação de recursos e assuntos de interesse do Município de Salto do Itararé-PR.

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 38-2022.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização e concessão de 3,0 (três) diárias, com pernoite, para o período de 04.10.2022 a 07.10.2022, no valor de R\$ 1.561,47 (mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), para o Servidor, Marco Roberto Gomes de Proença, em viagem a cidade de Curitiba - PR, para participar do Curso de Aperfeiçoamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos oferecido pelo IAGP (INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – IGAM PARANÁ), que será realizado nos dias 04, 05, 06 e 07 de outubro de 2022, no GRAND MERCURE CURITIBA RAYON, rua visconde de nácar, nº. 1424 – centro – Curitiba/PR.

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 39-2022.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização e concessão de 3,0 (três) diárias, com pernoite, para o período de 04.10.2022 a 07.10.2022, no valor de R\$ 1.561,47 (mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), para o Servidor, Adauto Vieira, em viagem a cidade de Curitiba - PR, para participar do Curso de Aperfeiçoamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos oferecido pelo IAGP (INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – IGAM PARANÁ), que será realizado nos dias 04, 05, 06 e 07 de outubro de 2022, no GRAND MERCURE CURITIBA RAYON, rua visconde de nácar, nº. 1424 – centro – Curitiba/PR.